ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMBÓ E OS MUNICÍPIOS DE BENEDITO NOVO, DOUTOR PEDRINHO, RIO DOS CEDROS E RODEIO, PARA COOPERAÇÃO FINANCEIRA, TÉCNICA E OPERACIONAL NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO CAPS-I MICRORREGIONAL.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, cidade de Timbó/SC, representado por seu Prefeito o Sr. Laércio Demerval Schuster Júnior, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº. 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário de Saúde o Sr. Alfredo João Berri, adiante denominado **CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº. 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº. 205, cidade de Rio dos Cedros/SC, representado por seu Prefeito o Sr. Fernando Tomaselli, CPF nº. 016.637.969-71, adiante denominados **CONVENIADOS**, de conformidade com o que dispõe a Constituição Federal (em especial os seus artigos 196 e seguintes), Lei nº. 8.080/90, Lei nº. 8.142/90, Lei Municipal de Timbó nº. 2.019/98 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante seguintes e condições.

DO OBJETO

Art.1º. O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira, técnica e operacional, pelos **CONVENIADOS** ao **CONVENENTE**, para desenvolvimento das ações relacionadas ao CAPS Microrregional de Timbó, o qual executa as atividades previstas pelo Ministério da Saúde e direcionadas pelas Portarias 336/2001, 3088/2011 (conforme Projeto Terapêutico Institucional anexo - parte integrante e complementar ao presente), atendimento inclusive a demanda encaminhada pelos **CONVENIADOS**.

§1º. A cooperação financeira compreende o repasse, pelos **CONVENIADOS** ao **CONVENENTE**, de valores para manutenção e efetiva execução das atividades acima mencionadas, especialmente para atendimento da demanda dos **CONVENIADOS**.

§2º. A cooperação técnica e operacional compreende a execução, pelos **CONVENIADOS**, de todas as atividades relacionadas ao atendimento prévio e encaminhamento do usuário que necessitar dos serviços prestados pelo CAPS Microrregional de Timbó, além da execução das atividades complementares e de acompanhamento posteriores aos serviços prestados por este último.

Art.2º. Para auxiliar a execução do objeto as partes indicarão representantes que ficarão responsáveis em realizar o acompanhamento das ações a serem desenvolvidas por meio de Apoio Matricial entre a equipe técnica do CAPS-I Microrregional e profissionais de saúde dos municípios **CONVENIADOS**.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.3º. O **Município de Rio dos Cedros** repassará ao **CONVENENTE**, a título de pagamento pelo objeto, o valor mensal de **R$ 1.200,00** (Hum mil e Duzentos Reais).
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por força da seguinte dotação orçamentária:

10.001 - Fundo Municipal de Saúde
010.301.0150.2014 - Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde
339039.79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Art.4º. Os **CONVENIADOS** efetivarão ao **CONVENENTE** os referidos repasses até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, através de deposito junto ao Banco do Brasil da cidade de Timbó/SC, agência nº. 0629-7, conta corrente nº. 58.100-03, de titularidade de FMS CAPS.

Art.5º. O **CONVENENTE** apresentará a cada um dos **CONVENIADOS**, até o último dia útil de cada mês, relatório onde constem todos os atendimentos realizados.

DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º. Compete aos **CONVENIADOS**:

I. efetuar e comprovar mensalmente ao **CONVENENTE** os pagamentos constantes do art. 2º e ss;
II. executar e cumprir o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento e anexo;
III. divulgar as ações objeto deste Convênio, citando a participação da SABES nos trabalhos;
IV. desenvolver as ações propostas para a saúde mental, especialmente no que diz respeito as atividades de monitoração domiciliar com as equipes da Estratégia de Saúde da Família;
V. realizar o transporte dos pacientes ao CAPS Microrregional de Timbó, conforme quantitativo e necessidade estabelecidos.

Art.7º. Compete ao **CONVENENTE**:

I. facilitar aos **CONVENIADOS** o acompanhamento e fiscalização dos serviços, prestando esclarecimentos;
II. aplicar os recursos advindos deste convênio na consecução das atividades que integram o objeto;
III. cooperar tecnicamente nas atividades da área de Saúde Mental, no âmbito do CAPS Microrregional de Timbó;
IV. elaborar e acompanhar, por intermédio do CAPS Microrregional de Timbó, o desenvolvimento dos projetos referentes ao objeto deste Termo;
V. auxiliar no desenvolvimento de estudos destinados a obter informações qualitativas a respeito da saúde mental na região e nos municípios envolvidos;
VI. receber os pacientes do(s) município(s) de Rio dos Cedros em igualdade de condições.

DO PRAZO

Art.8º. O prazo deste Convênio terá seu **início em 13/08/2013** e **término em 13/08/2014**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DA RESCISÃO

Art.9º. O Convênio em questão poderá ser rescindido:

a) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das condições ou prazos;
b) pelo atraso e/ou paralisação dos serviços;
c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne execução dos convênios formal ou materialmente impraticável;
d) unilateralmente e imediatamente pelo **CONVENENTE**, sem qualquer tipo de indenização a ser paga aos **CONVENIADOS**, no caso destes últimos deixarem de efetuar o pagamento nos moldes do art. 3º e ss;
e) com 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das partes, devendo tal pedido ser por escrito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10. Os **CONVENIADOS** se comprometem em divulgar aos seus munícipes/usuários, as suas expensas, o presente Convênio, utilizando para isto os meios de comunicação disponíveis.

Art.11. Caso os **CONVENIADOS** deixe de efetuar qualquer dos pagamentos constantes do art. 3 e ss, fica automaticamente paralisado todo o atendimento decorrente do presente instrumento, ficando estes últimos totalmente responsável por todos e quaisquer prejuízos, custos, ônus, responsabilidades e obrigações, sejam eles de que naturezas forem, advindas ou não do objeto, especialmente no que tange ao atendimento especializado (inclusive médico ou hospitalar) a ser prestado aos seus munícipes.

Art.12. Os valores constantes deste Convênio poderão a qualquer tempo ser alterados, inclusive no caso de modificação populacional ocorrida na circunscrição dos **CONVENIADOS**.

Art.13. O não cumprimento de quaisquer dos prazos e/ou condições deste instrumento, acarretará multa equivalente ao valor mensal do Convênio, a qual poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, mediante prévia notificação, independentemente de qualquer outra responsabilidade, atribuição ou demais ônus ou custos relacionados ao presente instrumento.

Art.14. O presente Convênio poderá ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, através de termo aditivo ou novo Termo de Convênio.

Art.15. Os recursos financeiros mensais repassados pelo Ministério da Saúde para manutenção e custeio, o repasse mensal oriundo do Estado de Santa

Catarina, bem como o objeto deste convênio será repassado do Fundo Municipal de Saúde de Timbó para a conta Bancária em nome: FMS CAPS, conta: 58.100-03, agência: 0629-7 (Banco do Brasil).

Art.16. O repasse financeiro mensal no valor de R$ 5.000,00 promovido pelo Estado de Santa Catarina, conforme a deliberação 68/CIB/10 serão utilizados para fins de transporte e repassados do Fundo Municipal de Timbó para a conta FMS CAPS no Banco do Brasil conforme o Art. 16.

Art.17. As partes declaram ter plena ciência e aceitarem expressamente todas as condições estabelecidas neste instrumento e anexo (Plano Terapêutico Institucional).

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, acompanhado da assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Timbó, 13 de Agosto de 2013.

CONVENENTE
LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JÚNIOR
Prefeito de Timbó

CONVENENTE
ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde/Timbó

CONVENIADO
FERNANDO TOMASELLI
Prefeito de Rio dos Cedros

CONVENIADO
FÁBIO EDUARDO CASTELLAIN
Secretário de Saúde/Rio dos Cedros

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF: